



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$80

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 3 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS	
As três séries	Ano 360\$
A 1.ª série	140\$
A 2.ª série	120\$
A 3.ª série	120\$
Semestre	200\$
"	80\$
"	70\$
"	70\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37 701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

SUMÁRIO

Presidência da República:

Decreto n.º 40 256 — Nomeia o Dr. Manuel Jacinto Nunes, Dr. José Gonçalo da Cunha Sottomayor Correia de Oliveira e Dr. Baltasar Leite Rebelo de Sousa, respectivamente, Subsecretários de Estado do Tesouro, do Orçamento e da Educação Nacional.

Ministérios do Ultramar e das Comunicações:

Decreto-Lei n.º 40 257 — Cria no Estado da Índia o Serviço de Aeronáutica Civil, ao qual são aplicadas as disposições do Decreto-Lei n.º 39 645, que cria nas províncias ultramarinas de Angola e Moçambique idênticos serviços.

Ministério da Educação Nacional:

Instruções para a execução dos serviços relativos aos exames de aptidão para a primeira matrícula nas Universidades Clássicas e na Universidade Técnica.

nio de Oliveira Salazar—Marcello Caetano—Fernando dos Santos Costa—Joaquim Trigo de Negreiros—João de Matos Antunes Varela—António Manuel Pinto Barbosa—Américo Deus Rodrigues Thomaz—Eduardo de Arantes e Oliveira—Raul Jorge Rodrigues Ventura—Francisco de Paula Leite Pinto—Ulisses Cruz de Aguiar Cortês—Manuel Gomes de Araújo—Henrique Veiga de Macedo.

Para ser publicado no *Boletim Oficial do Estado da Índia.*— R. Ventura.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO NACIONAL

Direcção-Geral do Ensino Superior e das Belas-Artes

Instruções para execução dos serviços relativos aos exames de aptidão para a primeira matrícula nas Universidades Clássicas e na Universidade Técnica

S. Ex.ª o Ministro, por despacho de 18 do corrente, determinou, em execução do disposto no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 36 227, de 12 de Abril de 1947, que seja observado o seguinte:

1) *Admissão ao exame de aptidão.*— Os exames de aptidão para a primeira matrícula nas Universidades são requeridos de 25 a 29 de Julho.

Os candidatos que estiverem nas condições previstas no artigo 1.º e seu § 1.º do Decreto-Lei n.º 32 045, de 27 de Maio de 1942, ou tiverem os cursos organizados nas alíneas a) a g) do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 36 507, de 17 de Setembro de 1947 (consideradas as equivalências definidas no artigo 14.º do Decreto n.º 38 032, de 4 de Novembro de 1950, e no artigo 11.º do Decreto n.º 38 231, de 23 de Abril de 1951) ou o curso organizado no artigo 10.º do Decreto n.º 38 026, de 2 de Novembro de 1950, são admitidos a exame de aptidão mediante a apresentação do requerimento, feito em impresso do modelo anexo àquele primeiro decreto-lei, instruído com os seguintes documentos:

- a) Certidão de registo de nascimento, de teor;
- b) Pública-forma da carta do respectivo curso liceal ou documento comprovativo das habilitações acima mencionadas.

*

A pública-forma das cartas de curso poderá ser substituída por certidão passada pelas secretarias dos liceus.

*

No requerimento para o exame de aptidão será aposta uma estampilha fiscal de 132\$, salvo se o candidato provar, por certidão passada pela secretaria do liceu donde provém, que era ali isento do pagamento de propinas.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Decreto n.º 40 256

Usando da faculdade que me confere o § 1.º do artigo 107.º da Constituição: hei por bem, sob proposta do Presidente do Conselho, nomear o Dr. Manuel Jacinto Nunes, Dr. José Gonçalo da Cunha Sottomayor Correia de Oliveira e Dr. Baltasar Leite Rebelo de Sousa, respectivamente, Subsecretários de Estado do Tesouro, do Orçamento e da Educação Nacional

Publique-se.

Paços do Governo da República, 21 de Julho de 1955.— FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES — António de Oliveira Salazar.

MINISTÉRIOS DO ULTRAMAR E DAS COMUNICAÇÕES

Decreto-Lei n.º 40 257

Considerada a necessidade do estabelecimento imediato dos serviços de aeronáutica civil no Estado da Índia;

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo único. É criado no Estado da Índia o Serviço de Aeronáutica Civil, sendo-lhe aplicadas as disposições do Decreto-Lei n.º 39 645, de 11 de Maio de 1954.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 21 de Julho de 1955.— FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES — Antó-